



**PROCESSO LICITATÓRIO n.º. 029/2020**  
**Inexigibilidade de Licitação n.º. 006/2020**  
**“Chamamento Público para Credenciamento”**

Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Mondai/SC com vigência para o ano de 2020.

**O MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 11.386.903/001-79, representado neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal da Saúde Sr. GINTHER OTTO DREHER, torna público, para conhecimento dos interessados que a partir do dia **01 de setembro de 2020**, estão abertas as inscrições para **CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Mondai/SC com vigência para o ano de 2020**, com obediência à Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e Pré-Julgado n.º 1.994 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com as respectivas alterações posteriores. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, no Centro Administrativo Municipal, na Rua Laju, n.º. 420, centro, na cidade de Mondai.

## **1 – OBJETO**

1.1 – O presente Chamamento Público tem como Objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Mondai/SC com vigência para o ano de 2020, para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no (Anexo I).

1.2 – A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

## **2 – DO CREDENCIAMENTO**

2.1 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal.

2.2 – O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

2.2.1 – **Para Pessoas Jurídicas:**

2.2.1.1 – **Para comprovação da habilitação jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**

- a) – Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) – Certificado de Registro Cadastral válido na data do credenciamento;
- c) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.
- e) – Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

#### **2.2.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):**

- a) – Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002. Será feita consulta on-line.
- b) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte).
- c) – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado correspondente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União), Estadual e Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) – Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de CND do órgão competente (TST).

#### **2.2.1.3 – Para comprovação da qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):**

- a) – Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital.

Atenção: Licitantes de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser apresentadas tanto no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

- b) Para as empresas sediadas nos demais estados: Prova de negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.

#### 2.2.1.4 – Para comprovação da qualificação técnica:

OBS: Quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Súmula nº 263/11, se posicionou da seguinte forma:

*“SÚMULA Nº 263/2011: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.*

a) – Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** compatíveis com o item cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público, devidamente assinado pelo responsável, com nome legível e carimbo.

b) – Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária, quando for o caso.

c) – Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

d) – Cópia do Diploma de Especialização dos Profissionais.

e) – Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina – (CRM).

#### 2.2.2 – Da Documentação comum aos participantes:

a) – Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

b) – Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c) – Declaração de que se propõe a executar/fornecer os procedimentos cirúrgicos, bem como, a capacidade máxima de atendimento anual, concordando com os valores constantes no Anexo I, (conforme modelo do Anexo IV);

d) – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

**OBS: O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;**

e) – Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não são servidores públicos do Município de Mondai/SC (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90);

2.3 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.4 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através

de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Mondaí.

2.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

2.6 – A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

- a) – Nome ou razão social;
- b) – Número do presente Edital;
- c) – Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 006/2020;

2.7 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

### **3 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:**

3.1 – Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Mondaí, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mondaí.

3.2 – O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida, observado os critérios estabelecidos no item 1.2.

### **4 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

4.1 – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente.

4.2 – Os procedimentos deverão ser agendados pelo profissional no prazo máximo de até 10 (dez) dias da expedição da solicitação.

4.3 – Caberá à empresa/pessoa física a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

### **5 – FORMA DE PAGAMENTO E DOS LIMITES POR CREDENCIADO:**

5.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) – Apresentação das autorizações para execução/fornecimento do objeto licitado, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Mondaí.

b) – Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) – O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondaí.

d) – O Município de Mondaí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução dos serviços.

5.2 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Mondaí, com indicação do CNPJ específico, nº 11.386.903/0001-79.

- a) – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
- b) – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
- c) – Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.
- d) – A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, **quando se tratar de substituição de mão de obra**, da apresentação, por parte da credenciada, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondaí (quando se tratar de pessoa jurídica).
- e) – A credenciada deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:
- I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;
- II – Certificado de Regularidade do FGTS, e
- III – Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí.
- h) – Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do Anexo I do presente Edital, que são os apresentados na TABELA CIS-AMEOSC.
- i) – O valor limite por credenciado para a presente contratação é de até R\$ 229.504,58 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e quatro reais com cinquenta e oito centavos).

## **6 – VIGÊNCIA:**

- 6.1 – O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste processo licitatório, é até **31 de dezembro de 2020**, tendo por termo inicial a data de assinatura do instrumento contratual.
- 6.2 – O presente credenciamento encontra-se aberto até o último dia da vigência do mesmo, e poderá ser realizada por qualquer interessado, pessoa física/jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.

## **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 – Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2020:
- Entidade: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ
- Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ
- Unidade: 01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde
- Proj./Ativ.: 2.058 – Atividades Programas SF-ACS e SB – Cód. Red.: 10
- Proj./Ativ.: 2.060 – Atividades de Atenção Básica em Saúde – Cód. Red.: 20
- Proj./Ativ.: 2.062 – Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Proc. no MAC – Cód. Red.: 39, 41
- Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0002 – 39.50



## **8 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1 – Após o credenciamento, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) entidades(s) credenciada(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.**

9.1 – Atender os pacientes do Município de Mondaí com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço credenciado.

9.2 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

9.3 – Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

9.4 – Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mondaí, os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar.

9.5 – A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9.6 – Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde.

9.7 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.8 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

9.9 – São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Mondaí:

9.9.1 – Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Mondaí eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

9.9.2 – executar, conforme a melhor técnica, os objetos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

9.9.3 – cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

9.9.4 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.9.5 – Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

9.9.6 – Possuir em seus quadros Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços credenciados.

## **10 – DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO**

10.1 – A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para os usuários.

## **11 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Mondaí poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) – Advertência;

b) – Multa;

c) – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

11.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;

b) – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) – 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1 – As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

12.2 – Das decisões da CPL – Comissão Permanente de Licitações – caberão recursos nos termos do artigo nº. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

12.3 – Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da CPL, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Mondaí, assim como no portal de transparência do Município, na rede mundial de computadores, através do link [www.mondai.sc.gov.br](http://www.mondai.sc.gov.br) na página deste Credenciamento;

12.5 – Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de **2 (dois)** dias úteis.

## **13 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

13.2 – O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

13.3 – Pelo atraso injustificado na realização dos exames, será cobrada multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

13.4 – Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.5 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

13.6 – O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Edital, mediante plena justificativa técnica.

13.7 – Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte do credenciado, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

13.8 – A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

13.9 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo III – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF/88).

Anexo IV – Declaração de que concorda na prestação dos serviços.

Anexo V – Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Anexo VI – Termo de compromisso de desimpedimento.

Anexo VII – Declaração de não parentesco.

Anexo VIII – Minuta contrato.

13.10 – O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h45mi às 11h45min, e das 13h30min às 17h30min, junto o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Mondaí sita à Rua Laju, 420, Mondaí - SC ou no site do Município [www.mondai.sc.gov.br](http://www.mondai.sc.gov.br). Informações podem ser obtidas através do telefone (49) 3674.3100 ou através do e-mail [compras@mondai.sc.gov.br](mailto:compras@mondai.sc.gov.br) ou [compras1@mondai.sc.gov.br](mailto:compras1@mondai.sc.gov.br).

Mondaí, 19 de agosto de 2020.

GINTHER OTTO DREHER  
Fundo Municipal de Saúde



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem como Objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Mondai/SC com vigência para o ano de 2020, para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no (Anexo I).

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. SIA/SUS	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	HEMORROIDECTOMIA	04.07.02.0284	3	715,94	2.147,82
2	COLECISTECTOMIA	04.07.03.0026	15	1.195,77	17.936,55
3	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	04.07.04.0129	3	834,99	2.504,97
4	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	04.07.04.010-2	20	945,51	18.910,20
5	HERNIOPLASTIA INGUINAL(BILATERAL)	04.07.04.0099	5	926,02	4.630,10
6	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	04.07.04.0080	2	1.039,92	2.079,84
7	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	04.07.04.0064	3	1.059,87	3.179,61
8	CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	04.09.06.004-6	2	590,04	1.180,08
9	CONIZAÇÃO	04.09.06.003-8	5	943,66	4.718,30
10	HISTERECTOMIA TOTAL	04.09.06.013-5	10	1.134,03	11.340,30
11	LAQUEADURA TUBARIA	04.09.06.018-6	10	839,02	8.390,20
12	POSTECTOMIA	04.09.05.008-3	5	838,24	4.191,20
13	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	04.09.04.021-5	2	791,07	1.582,14
14	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	04.09.04.023-1	2	757,56	1.515,12
15	VASECTOMIA	04.09.04.024-0	10	1.112,94	11.129,40
16	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	04.04.01.048-2	10	647,46	6.474,60
17	ADENOIDECTOMIA	04.04.01.001-6	20	896,60	17.932,00
18	AMIGDALECTOMIA	04.04.01.002-4	15	852,04	12.780,60
19	TURBINECTOMIA	04.04.01.041-5	5	852,60	4.263,00
20	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	04.06.02.057-4	10	883,37	8.833,70
21	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	04.09.01.006-5	1	1.149,72	1.149,72
22	MEATOTOMIA SIMPLES	04.09.02.007-9	1	739,26	739,26
23	EXERESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMÁTICO	04.09.04.008-8	1	644,15	644,15
24	EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DE BOLSA ESCROTAL	04.09.04.009-6	2	625,86	1.251,72
25	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESP. (CIRURGIÃO)	03.01.01.007-2	200	100,00	20.000,00
26	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESP. (ANESTESISTA)	03.01.01.007-2	150	100,00	15.000,00
27	ANESTESIA GERAL	04.17.01.004-4	150	300,00	45.000,00
					<b>229.504,58</b>

1.2. O valor limite por credenciado para a presente contratação é de até R\$ 229.504,58 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e quatro reais, com cinquenta e oito centavos).

## **2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. A quantidade de procedimentos descrita na requisição é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total.

2.2. Caberá a empresa contratada assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços médicos especializados.

2.3. A contratante não poderá terceirizar os procedimentos, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.

2.4. A Credenciada deverá realizar os procedimentos/serviços em local apropriado localizado preferencialmente, no Município, mas aceitável em outros locais com distância de no máximo 200 (duzentos) km de Mondai.

2.5. Caberá ao Município arcar com o ônus do deslocamento dos pacientes nas datas agendadas até o endereço da Credenciada e seu retorno até a sede do Município, quando for o caso.

## **3. DA FINALIDADE**

3.1. O presente credenciamento tem por razão fundamental, exclusiva e excepcional suprir de forma imediata às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município, restringindo-se as especialidades relacionadas no Termo de Referência, devido à falta de profissionais, clínicas ou especialistas disponíveis no respectivo município para atendimento ao público, sendo defeso a utilização desse procedimento como substituição aos serviços disponíveis aos munícipes através do quadro de profissionais concursados ou contratados através de processo licitatório específico, exceto para regularizar demanda reprimida justificada.

3.2. Quando houver mais de um credenciado em determinado na mesma especialidade, os serviços serão disponibilizados para escolha do usuário.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá autorizar os serviços que será individual, de forma que possa suprir a especial, excepcional e singular necessidade de cada paciente em eventuais situações, que poderão ser justificadas pelos mais diversos fatores, tais como: atendimento a Ordem Judicial, situação de vulnerabilidade grave de pacientes acometidos, situação de urgência e emergência, sendo para tanto gerado relatórios, documentos e Nota Fiscal para futuras ou eventuais averiguações.

3.4. Os serviços deverão ser fornecidos prioritariamente de acordo com a demanda necessária do município.

## **4. DA JUSTIFICATIVA**

4.1. Justifica-se esse procedimento em vista da necessidade pela alta demanda de serviços de saúde especializados que o município vem necessitando para atender a população acometida, sem que para tanto, consiga-se contratar profissionais especialistas a não ser, em eventuais casos, uma especialidade por uma remuneração que inviabilizaria o município nas demais especialidades.

4.2. Agravam a disponibilidade de serviços de saúde, a pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), reduzindo drasticamente a disponibilidade de leitos e procedimentos disponibilizados pelas esferas federal e estadual.

4.3. O presente credenciamento, além de inserir novos serviços especializados, pretende atualizar os dados dos fornecedores de serviços de saúde, bem como estabelecer as diretrizes voltadas aos princípios da administração pública na forma de gestão associada, com total transparência no investimento dos recursos públicos.

4.4. Tem-se ainda na demanda, eventuais casos especiais relacionados à determinação judicial, descumprimento de contrato (resultado de licitação), demissão de profissionais, além de qualquer outro fator superveniente que possa causar dano imediato ao usuário que necessita de serviços relacionados a este credenciamento.

4.5. Justifica-se os preços praticados no presente credenciamento, pelas tabelas praticadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC (CIS/AMEOSC), Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CIS-AMOSC) e Associação Médica Brasileira (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos-CBHPM), de acordo com os respectivos códigos para cada serviço individualmente, portanto, são preços fixos e invariáveis, que serão praticados por todos os profissionais interessados que, além de atenderem os requisitos do presente edital, firmam compromisso através de Contrato de Credenciamento com o Município de Mondaí.

4.6. O presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, uma vez que o objeto e serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.

4.7. Manifesta-se também sobre a matéria positivamente nosso Tribunal de Contas do Estado, através do **Prejulgado nº 0579**: "*Pode a Administração buscar na iniciativa privada a contratação de serviços privados para atender as necessidades da rede pública da saúde, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/90*". A contratação deverá ser precedida de licitação ou, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente, através de dispensa ou inexigibilidade. A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição e tem fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A necessidade de contratação de todo o universo de interessados, para executar determinado objeto, por preço certo e prefixado pela Administração, caracteriza situação de inexigibilidade de licitação. O credenciamento não pode ser utilizado em substituição à licitação ou ao contrato. Quando a Administração Municipal pretende contratar determinado objeto com todo o universo de interessados, estando caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação, é recomendável a utilização do credenciamento como mecanismo de seleção dos possíveis interessados. No caso da adoção do credenciamento, os preços devem ser previamente definidos pela Administração, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90. "*O documento a ser emitido por pessoa jurídica referente a serviços prestados é a nota fiscal ou o recibo, conforme o enquadramento fiscal em que a credenciada se encontra, e conseqüentemente, este será o documento de comprovação da despesa pública*". Desta forma, nos termos do art. 25 da Lei Federal n. 8666/93, somos pela inexigibilidade de procedimento licitatório. Ao credenciado é necessário à consecução dos serviços da saúde, onde

manifestou interesse no credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento. Os serviços são necessários à consecução dos objetivos da Secretaria de Saúde em proporcionar a excelência no atendimento da saúde com serviços médicos e exames para nossa população. Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a inexigibilidade licitatória para contratação de empresa da área da saúde através da modalidade de credenciamento como mecanismo de seleção dos possíveis interessados. Releva-se que o documento a ser emitido pelo credenciado referente a serviços prestados é a nota fiscal ou o recibo, conforme o enquadramento fiscal em que a empresa se encontra, sendo este o documento de comprovação da despesa pública.

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado. Nos termos do **Prejulgado 1994** do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: “A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital”.

5.2. Sobre a possibilidade jurídica de complementação do valor de referência da tabela SUS, com recursos do tesouro de cada Município, para pagamento de médicos, quando da realização de cirurgias eletivas de média complexidade. O art. 26 da Lei 8080/90 dispõe litteris:

*“Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.*

*§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados”*

5.3. Da interpretação literal do dispositivo percebe-se que tanto os critérios como os valores serão estabelecidos pela direção nacional do SUS e aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde.

5.4. Esses critérios/ parâmetros devem ser considerados como “normas gerais” passíveis de complementação em virtude da competência concorrente com os Estados e Distrito Federal.

5.5. Importante salientar que malgrado a expressão “parâmetros” esteja mencionada no mesmo dispositivo legal que trata da participação complementar, ela objetiva balizar toda a cobertura assistencial do SUS, seja da rede pública ou a parte atendida, de forma complementar, pelo setor privado.

5.6. Nada obstante, estes parâmetros não possuem o condão de uniformizar os valores em todas as regiões do País, os Estados e os milhares de Municípios que compõem o Sistema, possuem características próprias em virtude da diversidade econômico- social das realidades do Brasil.

5.7. Nesse diapasão interpretando simetricamente o dispositivo sub comento, entendemos ser possível a complementação da tabela para pagamento de cirurgias eletivas.

5.8. No mesmo sentido Ivan de Carvalho, Guido e Santos, Lenir, in Comentários a Lei Orgânica da Saúde, Ed. Unicamp, 4ª Edição, pág.182) lecionam, in verbis: “*Os recursos financeiros transferidos para os estados e municípios devem obedecer aos critérios de rateio previstos no artigo 35 da LOS e na Lei nº 8.142/90, uma vez que a “tabela de remuneração” prevista no artigo 26 destina-se ao pagamento do setor privado que participe do SUS de forma complementar, podendo os gestores estaduais e municipais elaborar tabelas próprias para pagamento de serviços contratados com terceiros”* (Grifamos)

5.9. A outro giro, ante a possibilidade de elaboração de tabelas complementares pelos gestores Municipais, salientamos a necessidade de elaboração de demonstrativo detalhado sobre a evolução das demandas, a potencialidade de atendimento, as alterações da demanda em nível local e regional e outras informações que se achem necessárias.

5.10. Pelo exposto, com fulcro no art. 26 da Lei 8080/90, existe a possibilidade de pagamento complementar com recursos do Tesouro Municipal visando a execução de cirurgias eletivas de média complexidade, mediante a elaboração de estudos técnicos e tabela complementar.

## ANEXO II

Modelo de Declaração de Idoneidade

À Comissão de Licitações  
Declaração de Idoneidade

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Credenciante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e se compromete a comunicar qualquer alteração da situação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura



### ANEXO III

Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF/88).

À Comissão de Licitações

Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

### DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa jurídica) .....declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público nº. 006/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura

#### ANEXO IV

Declaração de que concorda na prestação dos serviços

À Comissão de Licitações

Declaração de que concorda na prestação dos serviços

#### DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa física)....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ....., declara que concorda na execução dos serviços credenciados, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público nº. 006/2020 e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria da Saúde de Mondaí, em pelo menos dois dias úteis da semana.

.....de.....de 2020.

Assinatura



## ANEXO V

### TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

À Comissão de Licitações

Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais

A proponente declara que possui os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondaí, que estão à disposição para efetuar todos esses trabalhos no Município de Mondaí/SC.

.....de.....de 2020.

Assinatura

**ANEXO VI**

**TERMO DE COMPROMISSO DE DESIMPEDIMENTO**

À Comissão de Licitações  
Termo de compromisso de desimpedimento

Declaramos, para os fins previstos, que está proponente não incorre em qualquer dos impedimentos abaixo descritos:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não possui débitos com a Administração Municipal;
- Não possui qualquer nota desabonadora no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

.....de.....de 2020.

Assinatura

## ANEXO VII

À Comissão de Licitações  
Declaração de não Parentesco.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa (ou pessoa jurídica) ....., inscrita no CNPJ-MF sob n.º ....., através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. (a) ..... declara, especialmente para participação na Inexigibilidade nº 006/2020, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, em primeiro grau, ou por adoção.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do representante legal)

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO Nº ...../2020

**Processo licitatório nº 029/2020**

**Inexigibilidade de licitação nº 006/2020**

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Mondai/SC com vigência para o ano de 2020 **Município de Mondai** e a empresa ....., nos termos e condições a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.386.903/001-79, com centro administrativo na Rua Laju, nº. 420, neste ato representado pelo seu Gestor do Fundo Municipal da Saúde Sr. Ginther Otto Dreher, CPF nº. .... doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro, ....., (qualificação) inscrita no CNPJ/CPF sob n.º....., estabelecida na Rua ..... em ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade com RG n.º ... e CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua ..... em..., doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. – O presente Chamamento Público tem como objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para realização de procedimentos cirúrgicos para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Mondai/SC com vigência para o ano de 2020, para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. – A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.2. – A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº. 006/2020.

2.33 – A credenciada **não poderá**, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.



### CLAUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

3.1. – Caberá à CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

3.2. – Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.

3.3. – Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. – O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2020, tendo por termo inicial a data de assinatura do presente instrumento, **NÃO** podendo ser prorrogado

### CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 – Para a execução dos serviços mencionados no gráfico abaixo o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA a importância de até R\$ 229.504,58 (duzentos e vinte nove mil, quinhentos e quatro reais com cinquenta e oito centavos), durante o exercício de 2020, conforme execução, preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. SIA/SUS	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	HEMORROIDECTOMIA	04.07.02.0284	3	715,94	2.147,82
2	COLECISTECTOMIA	04.07.03.0026	15	1.195,77	17.936,55
3	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	04.07.04.0129	3	834,99	2.504,97
4	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	04.07.04.010-2	20	945,51	18.910,20
5	HERNIOPLASTIA INGUINAL(BILATERAL)	04.07.04.0099	5	926,02	4.630,10
6	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	04.07.04.0080	2	1.039,92	2.079,84
7	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	04.07.04.0064	3	1.059,87	3.179,61
8	CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	04.09.06.004-6	2	590,04	1.180,08
9	CONIZAÇÃO	04.09.06.003-8	5	943,66	4.718,30
10	HISTERECTOMIA TOTAL	04.09.06.013-5	10	1.134,03	11.340,30
11	LAQUEADURA TUBARIA	04.09.06.018-6	10	839,02	8.390,20
12	POSTECTOMIA	04.09.05.008-3	5	838,24	4.191,20
13	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	04.09.04.021-5	2	791,07	1.582,14
14	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	04.09.04.023-1	2	757,56	1.515,12
15	VASECTOMIA	04.09.04.024-0	10	1.112,94	11.129,40
16	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	04.04.01.048-2	10	647,46	6.474,60
17	ADENOIDECTOMIA	04.04.01.001-6	20	896,60	17.932,00
18	AMIGDALECTOMIA	04.04.01.002-4	15	852,04	12.780,60

19	TURBINECTOMIA	04.04.01.041-5	5	852,60	4.263,00
20	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	04.06.02.057-4	10	883,37	8.833,70
21	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	04.09.01.006-5	1	1.149,72	1.149,72
22	MEATOTOMIA SIMPLES	04.09.02.007-9	1	739,26	739,26
23	EXERESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMÁTICO	04.09.04.008-8	1	644,15	644,15
24	EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DE BOLSA ESCROTAL	04.09.04.009-6	2	625,86	1.251,72
25	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESP. (CIRURGIÃO)	03.01.01.007-2	200	100,00	20.000,00
26	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESP. (ANESTESISTA)	03.01.01.007-2	150	100,00	15.000,00
27	ANESTESIA GERAL	04.17.01.004-4	150	300,00	45.000,00
				<b>229.504,58</b>	

5.2 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) – Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos procedimentos de Colonoscopia e Endoscopia, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Mondai, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Mondai.

b) – Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) – O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Mondai.

d) – O Município de Mondai reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a CREDENCIADA agir com imperícia na execução dos serviços.

19.4 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Mondai, com indicação do CNPJ específico, nº 11.386.903/0001-79.

I – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

II – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [nfe@mondai.sc.gov.br](mailto:nfe@mondai.sc.gov.br), para seu devido pagamento.

e) – Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

f) – A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, **quando se tratar de substituição de mão de obra**, da apresentação, por parte da CREDENCIADA, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Mondai (quando se tratar de pessoa jurídica).

g) – A CREDENCIADA deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS, e

III – Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí.

h) – Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do Anexo I do presente Edital, que são os apresentados na TABELA CIS-AMEOSC.

i) – O valor limite por CREDENCIADA para a presente contratação durante o período de até 31 de dezembro de 2020, é de até R\$ 229.504,58 (duzentos e vinte nove mil, quinhentos e quatro reais com cinquenta e oito centavos).

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

a) – Durante o prazo de duração do contrato, a CREDENCIANTE designa a Técnica em Enfermagem, Sra. Silvana Kich, para **gerir, acompanhar, controlar e avaliar** a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

b) – O **fiscal** do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

6.2. – Não obstante a CREDENCIADA será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado.

6.3. – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.**

7.1. – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº. 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mondai, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) – Advertência;
- b) – Multa;
- c) – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

## **CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.**

9.1. – No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

9.2. – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) – 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) – 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

9.3. – A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

- a) – Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) – Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. – O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) – Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
  1. – Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
  2. – Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
  3. – Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
  4. – Venha a falir entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

5. – Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Único** – Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor avençado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

11.1. – Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2020:

Entidade: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ

Unidade: 01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde

Proj./Ativ.: 2.058 – Atividades Programas SF-ACS e SB – Cód. Red.: 10

Proj./Ativ.: 2.060 – Atividades de Atenção Básica em Saúde – Cód. Red.: 20

Proj./Ativ.: 2.062 – Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Proc. no MAC – Cód. Red.: 39, 41

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0002 – 39.50

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS.**

12.1. – Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº. 006/2020 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. – A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

13.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Mondaí para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Mondaí,..... de ..... de 2020.

---

MUNICÍPIO DE MONDAÍ / FMS

Contratante

CNPJ/MF nº 11.386.903/0001-79

---

XXXXXXXXXXXXXX

Contratada

CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00

TESTEMUNHAS:

---

XXXXXXXXXXXXX

Cargo:  
Matrícula Func.:  
CPF nº. 000.000.000-00

---

XXXXXXXXXXXXX

Cargo:  
Matrícula Func.:  
CPF nº. 000.000.000-00

---

XXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato  
Matrícula Func.:  
CPF nº. 000.000.000-00

---

XXXXXXXXXXXXX

Advogado  
Matrícula Func.:  
OAB/SC \_\_\_\_\_